



**UFC**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

**Faculdade de Farmácia, Odontologia e Enfermagem**

**Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas**

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE  
PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS**

## CAPÍTULO I - FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas tem como missão a formação de recursos humanos qualificados e o desenvolvimento da pesquisa científica, tecnológica e de inovação para atuar nas diversas áreas do conhecimento, e rege-se pelas Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Ceará.

§1º - A formação acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas compreende: mestrado acadêmico que outorga o grau de mestre, e doutorado, que outorga o grau de doutor;

§2º - O mestrado acadêmico tem por objetivo preparar pesquisadores e profissionais para desenvolver e difundir a pesquisa científica, tecnológica e de inovação nas diversas áreas do conhecimento;

§3º - O doutorado tem por objetivo formar pesquisadores e profissionais capazes de propor, desenvolver e difundir a pesquisa científica, tecnológica e de inovação, de caráter original nas diversas áreas do conhecimento.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas possui uma área de concentração, Farmácia, e duas linhas de pesquisa, a saber: Biologia para a Saúde e Farmácia Clínica e Vigilância Sanitária.

Art. 3º - A permanência do aluno em curso de mestrado deve obedecer aos seguintes requisitos:

~~I - vínculo acadêmico limitado em trinta (30) meses de acordo com o Regimento Geral da UFC, com acréscimo de até três (3) meses;~~

I - vínculo acadêmico limitado em vinte e quatro (24) meses, com possibilidade de prorrogação de até três (3) meses;

*(Alteração aprovada em reunião do Colegiado do Programa, em 18 de dezembro de 2018).*

II - integralização dos estudos em componentes curriculares (Anexo I), expressos em unidades de créditos totalizando no mínimo trinta (30) créditos, dos quais seis (06) correspondem à atividade acadêmica Dissertação;

III - aprovação no componente curricular denominado Estágio de Docência;

IV - comprovação de proficiência em uma língua estrangeira, inglês, até o terceiro semestre do curso;

VI - aprovação em exame de qualificação;

Art. 4º - A permanência do aluno em curso de doutorado deve obedecer aos seguintes requisitos:

~~I - vínculo acadêmico limitado em sessenta (60) meses de acordo com o Regimento Geral da UFC, com acréscimo de até seis (6) meses;~~

I - vínculo acadêmico limitado em quarenta e oito (48) meses, com possibilidade de prorrogação de até seis (6) meses, desde que atendidos os seguintes critérios:

a) Somente será recebida a solicitação de prorrogação se o aluno tiver sido aprovado no Exame de Qualificação;

b) Para solicitar a prorrogação, o aluno deverá apresentar o manuscrito da Tese ou um artigo aceito vinculado ao projeto do aluno, sendo considerado como documento comprobatório somente uma única vez;

c) Casos excepcionais, excluindo argumentos relacionados ao andamento do projeto de pesquisa serão avaliados pelo colegiado.

*(Alteração aprovada em reunião do Colegiado do Programa, em 18 de dezembro de 2018).*

II - integralização dos estudos em componentes curriculares (Anexo I), expressos em unidades de créditos, totalizando no mínimo sessenta (60) créditos, dos quais doze (12) correspondem à atividade acadêmica Tese;

III - aprovação no componente curricular denominado Estágio de Docência;

IV - comprovação de proficiência em duas línguas estrangeiras, inglês (obrigatório) e espanhol, alemão, italiano ou francês;

V - aprovação em exame de qualificação, de acordo com critérios definidos no Anexo II deste regimento;

Art. 5º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas contempla dois (2) períodos anuais regulares de atividades didáticas, cada um, com cem (100) dias de trabalho efetivo.

## **CAPÍTULO II - DA GESTÃO DO PROGRAMA**

Art. 6º - Qualquer alteração de área de concentração, linhas de pesquisa e/ou componentes curriculares na proposta do Programa de Pós-Graduação em Ciências

Farmacêuticas, deverá ser aprovada no colegiado do programa e nas respectivas unidades acadêmicas, e na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG/CEPE).

§1º - Havendo alteração na proposta do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, esta só entrará em vigor no semestre posterior ao de sua aprovação.

### **CAPÍTULO III – DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 7º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas deve possuir um colegiado composto por docentes credenciados pelo programa e por representante discente do programa.

§1º - Todos os docentes credenciados devem ser portadores do título de doutor, exigindo-se que o credenciamento seja aprovado pelo colegiado do programa, atendendo às portarias da Capes que definem as categorias docentes;

§2º - Para obter credenciamento ou renovação, o docente deve comprovar produção intelectual relevante e formação de recursos humanos, de acordo com critérios definidos no Anexo III, obedecendo o interstício definido pelo programa em caso de renovação.

Art. 8º - O colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu* de que trata o artigo anterior terá as seguintes atribuições:

I - eleger, dentre os membros docentes, o coordenador, o vice-coordenador e os demais professores que integrarão a coordenação do programa;

II - aprovar a composição do corpo docente do programa, bem como o credenciamento e o descredenciamento dos docentes;

III - aprovar a designação de orientador e co-orientador e sua eventual mudança;

IV - aprovar o regimento interno do programa;

V - decidir, quando cabível, pela utilização de recursos financeiros destinados ao programa;

VI - aprovar a lista de oferta de componentes curriculares respeitando o calendário universitário;

VII - aprovar as etapas, critérios e o resultado final do processo seletivo para ingresso no programa, respeitando a resolução específica da UFC;

VIII - aprovar proposta de convênio específico com instituição estrangeira para formação de doutor, na modalidade de cotutela para aluno do programa;

IX - deliberar, com a aprovação de pelo menos dois terços (2/3) de seus membros, sobre o prazo máximo de vinculação do aluno ao curso de mestrado e ao curso de doutorado em conformidade com a alínea I do Art. 5 e alínea I do Art. 6.

X - definir as diretrizes referentes à forma de apresentação de dissertação ou de tese, ou trabalho equivalente, e as situações em que são admitidas dissertações ou teses escritas e/ou defendidas em língua estrangeira;

XI - exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 9º - A coordenação de programa de pós-graduação *stricto sensu* será integrada pelo coordenador, vice-coordenador, dois representantes docentes e um representante aluno regularmente matriculado, pertencentes ao respectivo colegiado;

§1º - O mandato do coordenador, do vice-coordenador e dos representantes docentes do programa de pós-graduação *stricto sensu* é de dois (02) anos, podendo ser renovado por igual período;

§2º - O representante aluno de que trata o caput deste artigo tem mandato de um (01) ano, sendo permitida uma recondução.

§3º - Os mandatos do coordenador e do vice-coordenador de programa de pós-graduação *stricto sensu*, têm início em data única determinada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 10 - Na falta ou impedimento, temporário ou permanente, do coordenador do programa de pós-graduação *stricto sensu*, suas funções são exercidas, para todos os efeitos, pelo vice-coordenador.

§1º - Na falta ou impedimento do coordenador e do vice-coordenador, simultaneamente, a função de coordenador é exercida pelo representante docente da coordenação mais antigo em exercício do magistério superior na UFC;

§2º - Em caso de impedimento permanente ou na renúncia do vice-coordenador e/ou de qualquer representante docente da coordenação, sua(s) substituição(ões) dar-se-á por eleição do colegiado do programa, em reunião convocada para tal fim, e, o mandato do eleito corresponderá ao período restante da gestão do substituído.

§3º - Havendo impedimento permanente de todos os membros docentes da coordenação, haverá nova eleição para composição da coordenação por um mandato *pro tempore*, por meio de reunião do colegiado do programa, convocada para tal fim, atendendo ao inciso I do art. 8 deste regimento.

Art. 11 - A coordenação do programa de pós-graduação *stricto sensu* deverá reunir-se mensalmente;

Art. 12 – O Colegiado do programa reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocada por seu coordenador;

Art. 13 - Compete ao coordenador do programa:

I - convocar eleição para a coordenação do programa;

II - presidir as reuniões da coordenação e do colegiado do programa;

III - submeter ao colegiado a lista de oferta de componentes curriculares respeitando o calendário universitário;

IV - cancelar oferta de componente curricular, após aprovação na coordenação do programa;

V - submeter à coordenação os processos de aproveitamento de estudos;

VI - submeter à PRPPG, a fim de que sejam encaminhados à CPPG/CEPE propostas de alterações de área de concentração, linhas de pesquisa e/ou componentes curriculares, após aprovação pelo colegiado do programa e respectiva(s) instância(s) colegiada(s) da unidade acadêmica;

VII - elaborar e encaminhar para a CAPES o relatório das atividades anuais do programa de pós- graduação;

VIII - submeter à PRPPG, após aprovação na coordenação do programa, o edital de processo seletivo;

IX - aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à ratificação da coordenação ou do colegiado na primeira reunião subsequente;

XI - exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 14 - Compete à coordenação do programa:

I - promover a supervisão didática do programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II - aprovar, mediante proposta do coordenador, os nomes dos componentes da banca examinadora responsável por selecionar os candidatos ao programa;

III - aprovar, ouvido o orientador, e com base nos critérios de defesa do programa (Anexo IV) os nomes dos membros das comissões julgadoras de qualificações, dissertações e teses;

IV - marcar, ouvido o orientador, e com base nos critérios de defesa do programa (Anexo IV) a data de defesa de dissertações e teses;

V - decidir sobre prorrogação de prazos de alunos no programa, em conformidade com a alínea I do art. 3 e alínea I do art. 4;

VI - aprovar, baseado em parecer de um relator membro do Colegiado, o aproveitamento de créditos de pós-graduação *stricto sensu* solicitados por alunos do programa;

VII - definir critérios referentes à distribuição, ao remanejamento ou ao cancelamento de bolsas de acordo com o Anexo V;

VIII - definir critérios para a admissão de aluno especial;

IX - aprovar o nome do professor orientador;

X - aprovar o credenciamento e o descredenciamento de co-orientadores;

XI - aprovar, por proposta do Coordenador, os nomes dos membros da Comissão para examinar o mérito científico da mudança de nível de aluno do Mestrado para o Doutorado;

XII - aprovar a lista de oferta de componentes curriculares de cada período letivo;

XIII - exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 15 - São atribuições do orientador:

I - elaborar, juntamente com o aluno, seu programa de estudo e orientar a dissertação ou a tese em todas as fases de elaboração;

II - observar os preceitos éticos referentes à pesquisa no Brasil e os relativos a direitos autorais;

III - homologar pedidos de matrícula e trancamento de componentes curriculares dos alunos sob sua orientação;

IV - encaminhar à coordenação a solicitação do exame de qualificação, de defesa de dissertação ou de tese de acordo com a forma determinada pelo regimento interno de cada programa;

V - sugerir à coordenação do programa nomes para integrar as comissões de qualificação, de dissertação ou de tese;

VI - presidir a comissão exame de qualificação, de defesa de dissertação ou de tese;

VII - encaminhar à coordenação do programa exemplar da dissertação ou da tese, de acordo com as orientações do programa.

### **CAPÍTULO III – DA SELEÇÃO E MATRÍCULA**

Art. 16 - O acesso ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, por candidatos brasileiros ou estrangeiros, é feito exclusivamente por meio de processo seletivo previamente definido pela coordenação do programa, mediante edital de seleção, aprovado pela PRPPG e amplamente divulgado, assegurando-se o ingresso de candidatos com maior potencial.

§1º - O aluno estrangeiro, quando aprovado em processo seletivo, somente pode ser admitido e permanecer nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* quando apresentar o documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que o autorize a estudar no Brasil.

§2º - A critério da coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, em caráter excepcional, poderá ser divulgado edital de progressão de nível para o doutorado de alunos do programa que concluíam o mestrado até o décimo oitavo (18º) mês após matrícula.

§3º A matrícula do aluno, referido no parágrafo anterior, far-se-á no sistema de controle acadêmico vigente, respeitando o calendário universitário da UFC e definindo-se como forma de ingresso mudança de nível.

Art. 17 - Os alunos do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas são classificados em alunos regulares ou alunos especiais.

§1º - São alunos regulares em programas de pós-graduação *stricto sensu* aqueles diplomados em cursos de graduação de duração plena, estando inclusos os cursos superiores de tecnologia, e que tenham sido aprovados no processo seletivo;

§2º - São alunos especiais aqueles alunos de cursos de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições que, a critério da coordenação do programa e ouvido o professor responsável pelo componente curricular, são aceitos para cursar componentes curriculares ofertadas pelos programas, respeitado o limite de oito (8) créditos para o curso de mestrado e de dezesseis (16) créditos para o curso de doutorado;

§3º - Em caráter excepcional, alunos ativos de cursos de graduação da UFC poderão cursar como alunos especiais componentes curriculares, respeitado o limite de oito (8) créditos para o curso de mestrado. Isso, com base nos critérios do PPGCF-UFC (Anexo VI);

§4º - A matrícula de alunos regulares e especiais deve respeitar o período de matrícula constante no calendário universitário.

Art. 18 - Somente será assegurada a condição de aluno regular ou especial do Programa de Pós- Graduação em Ciências Farmacêuticas - UFC àqueles que tenham efetuado matrícula semestral em algum componente curricular do programa.

§1º - A matrícula do aluno regular será solicitada pelo aluno no sistema de controle acadêmico vigente na UFC e confirmada pelo orientador e/ou coordenador do programa;

§2º - A matrícula do aluno especial será realizada pelo coordenador do programa de pós- graduação *stricto sensu* diretamente no sistema de controle acadêmico vigente na UFC;

§3º - É facultada ao aluno regular matrícula em componentes curriculares de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFC desde que expressa a anuência dos coordenadores dos programas e do professor responsável pela disciplina, módulo ou atividade acadêmica;

§4º - A matrícula do aluno regular em mobilidade, nacional ou internacional, deve ser solicitada pela coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas à PRPPG durante o período de matrícula definido em calendário universitário do semestre vigente;

§5º - É facultado ao aluno regular matriculado em mobilidade, nacional ou internacional, pela PRPPG não efetuar matrícula no semestre vigente em componente curricular de programa de pós-graduação da UFC;

§6º - O aluno com vínculo acadêmico ativo é responsável por acompanhar o registro de informações em seu histórico escolar.

Art. 19 - Não será permitida a matrícula simultânea do aluno em dois cursos de mestrado ou de doutorado, em um curso de mestrado e em um de doutorado, em um curso de graduação e em um de mestrado ou de doutorado.

Parágrafo único - É permitida a matrícula simultânea em um curso de aperfeiçoamento ou de especialização e em um curso de mestrado ou de doutorado, desde que expressamente autorizada pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas para o qual o aluno foi selecionado.

Art. 20 - A critério da coordenação do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, um aluno regular matriculado em curso de mestrado do programa poderá, em caráter excepcional, ser transferido para o curso de doutorado de acordo com os critérios relacionados nos Anexo VII e VIII.

§1º - A transferência que trata o *caput* deste artigo se dá mediante edital específico, somente poderá ocorrer até o décimo oitavo (18º) mês após matrícula e implica no impedimento de defesa no curso de mestrado;

§2º - O aluno promovido diretamente para o Doutorado terá prioridade na concessão de bolsa.

Art. 21 - A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas poderá aceitar a transferência de alunos regularmente matriculados em cursos do mesmo nível de formação, de programas recomendados e reconhecidos pela CAPES. Parágrafo único – Após a aprovação da coordenação, a transferência que trata o *caput* deste artigo dar-se-á mediante edital específico e a matrícula do aluno transferido far-se-á no sistema de controle acadêmico vigente, respeitando o calendário universitário da UFC e definindo-se como forma de ingresso a transferência.

Art. 22 - É permitido ao aluno trancar matrícula em componente curricular, obedecendo ao calendário universitário da UFC, exigindo-se para tanto, homologação do orientador ou do coordenador do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único – O aluno que não tiver matrícula efetivada, em pelo menos um componente curricular no semestre vigente, terá cancelado seu vínculo com o programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 23 - Somente será permitido o trancamento do curso por motivo de doença ou de licença-maternidade, devidamente autorizado pelo serviço médico da UFC, não sendo computado o período de trancamento para efeito do que preceitua o inciso I do art. 5º e inciso I do art. 6º;

Parágrafo único – A autorização de Regime Especial pelo serviço médico da UFC, não implica em trancamento do curso ou prorrogação de prazo de conclusão.

Art. 24 - A pedido da coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, a UFC poderá estabelecer convênio específico com instituição estrangeira para formação de doutor, na modalidade de cotutela, com vistas à obtenção de diploma, concomitantemente, nas universidades.

§1º - A proposta de convênio de cotutela referida no *caput* deste artigo será específica para determinado aluno de curso de doutorado e deverá atender às exigências legais e institucionais, ouvida a Coordenadoria de Assuntos Internacionais da UFC;

§ 2º - Todo convênio de cotutela deverá estabelecer no mínimo:

I - prazo máximo para titulação;

II - conjunto de atividades a serem desenvolvidas, em cada um dos semestres, tanto na UFC quanto na instituição estrangeira;

III - tempo mínimo de permanência em cada universidade;

IV - formalização da concordância dos orientadores em cada universidade; V - titulação a ser conferida ao aluno em cada universidade;

VI - obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas;

VII - forma de apresentação da tese, o idioma de redação, o local de defesa e a composição da banca examinadora.

#### **CAPÍTULO IV – DO REGIME DIDÁTICO**

Art. 25 - A matriz curricular do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas abrangerá um conjunto de componentes curriculares definidos como disciplinas, módulos ou atividades acadêmicas, aos quais são atribuídos créditos e cuja integralização fará parte dos requisitos necessários à obtenção do diploma.

§1º - Os componentes curriculares poderão ser obrigatórios ou optativos;

§2º - A dissertação e a tese são obrigatoriamente consideradas atividades acadêmicas, da mesma forma que o exame de qualificação e a proficiência em língua estrangeira.

Art. 26 - Créditos obtidos em componentes curriculares de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos e recomendados pela CAPES, ou realizados no exterior, poderão ser aproveitados, a critério da Coordenação.

§1º - Os créditos obtidos em componente curricular no curso de mestrado poderão ser aproveitados, a critério da coordenação do programa para o curso de doutorado;

§2º - Os créditos obtidos em atividade acadêmica Dissertação não podem ser aproveitados para o doutorado;

§3º - É mantida a nota do componente curricular cursado em outro programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, objeto de aproveitamento de estudos.

Art. 27 - O controle da integralização curricular do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas será feito pelo sistema de créditos-hora, correspondendo um crédito a dezesseis (16) horas.

Art. 28- A matrícula na atividade acadêmica dissertação ou na atividade tese exige cumulativamente do aluno:

I - aprovação em todas as disciplinas obrigatórias da matriz curricular;

II - média final, medida pelo Coeficiente de Rendimento (CR), conforme definido no § 6º do Art. 28, igual ou superior a sete (7,0);

III - aprovação na atividade acadêmica proficiência em língua estrangeira; IV - aprovação no exame de qualificação;

Art. 29 - A avaliação do rendimento escolar nos componentes curriculares abrange sempre os aspectos de assiduidade e eficiência. Nos componentes do tipo disciplina e módulo o docente é obrigatoriamente o responsável por inserir a avaliação do rendimento no sistema de controle acadêmico vigente.

§1º - A critério do docente responsável pelo componente curricular, a avaliação da eficiência, far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: prova, exame, trabalho, projeto, assim como efetiva participação nas atividades propostas;

§2º - A avaliação de que trata o *caput* deste artigo, no caso de disciplina e módulo é expressa, em resultado final, por meio de notas na escala de zero (0) a dez (10) com, no máximo, uma casa decimal;

§3º - No caso de atividade acadêmica a avaliação de que trata o *caput* deste artigo, é expressa, em resultado final, por meio do conceito aprovado ou reprovado;

§4º - Considerar-se-á aprovado no componente curricular, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a cinco (5,0), ou conceito aprovado;

§5º - O aluno deve se matricular no semestre correspondente para o componente curricular denominado de atividade acadêmica, e, caso não conclua no decorrer do período letivo, a matrícula pode ser renovada no início do semestre subsequente, até sua conclusão;

§6º - O aluno terá um coeficiente de rendimento, designado por CR, que será calculado pela média ponderada das notas obtidas em cada componente curricular, excluída a avaliação de atividade acadêmica, tendo como peso correspondente o número de crédito, sendo que o componente curricular aproveitado na modalidade crédito não terá sua nota computada para o cálculo do CR.

§ 7º - O aluno com uma reprovação em qualquer componente curricular, inclusive nas atividades acadêmicas proficiência em língua estrangeira e exame de qualificação, terá direito a uma nova oportunidade;

Art. 30 - O sistema de controle acadêmico vigente cancela o vínculo ao curso de pós-graduação *stricto sensu*, do aluno que enquadrar-se em uma das seguintes situações:

I - for reprovado duas vezes em qualquer componente curricular, inclusive as atividades acadêmicas proficiência em língua estrangeira e exame de qualificação;

II - não tenha efetuado matrícula em componente curricular no semestre vigente;

III - extrapolar o prazo máximo de curso definido pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas;

IV - for reprovado na atividade acadêmica defesa de dissertação ou de tese;

## **CAPÍTULO V - DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO, DISSERTAÇÃO E TESE**

Art. 31 - O exame de qualificação deverá ser realizado antes da matrícula na atividade acadêmica Dissertação ou Tese com cumprimento dos critérios relacionados no Anexo II

§1º - O aluno reprovado em exame de qualificação terá direito a uma nova oportunidade, consoante o que dispõe o § 7º do art. 32.

Art. 32 - A defesa de dissertação ou de tese dar-se-á com cumprimento dos critérios relacionados no Anexo IV, sendo realizada em local, dia e hora estabelecidos pela coordenação do programa, divulgada pelo menos com sete (07) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.

§1º - A formatação da dissertação ou da tese deverá seguir os critérios definidos no Anexo IX;

§ 2º - Admite-se que a dissertação ou a tese sejam escritas e/ou defendidas em língua estrangeira seguindo as diretrizes definidas no regimento interno do programa de pós-graduação *stricto sensu*;

§ 3º - Caso a dissertação ou tese envolva registro de propriedade intelectual, o processo de depósito, devidamente instruído pela Coordenadoria de Inovação Tecnológica da UFC, deve ser realizado antes da defesa pública;

§ 4º - A comissão julgadora de dissertação ou de tese, presidida pelo orientador, será formada, no mínimo, por três (03) e por cinco (05) membros, respectivamente, aprovados pela coordenação;

Art. 33 - Os membros das comissões de defesa de dissertação ou de tese devem atribuir ao candidato uma das seguintes menções: aprovado ou reprovado.

§1º - Será considerado aprovado ou reprovado o aluno que receber esta menção pela maioria dos membros da comissão julgadora;

§2º - O aluno que recebeu a menção reprovado é cancelado de imediato do programa;

§3º - No caso de modificação sugerida na dissertação ou na tese, a ocorrência é registrada na ata de defesa e o aluno deve efetuar a modificação dentro do prazo máximo de 30 dias após a defesa, como pré-requisito para a solicitação do diploma.

## **CAPÍTULO VI – DO GRAU ACADÊMICO - DIPLOMAS**

Art. 34 - A concessão do grau de mestre exige cumulativamente do aluno:

I - estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo programa;

II – ter obtido aprovação na defesa da dissertação, dentro do prazo previsto no Art. 5º destas Normas;

III - ter atendido às exigências da coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas e da Biblioteca da UFC referentes ao depósito da tese, respeitando o prazo máximo de trinta (30) dias após a defesa, formato e número de exemplares exigidos, conforme incisos IV e V deste artigo;

IV – ter entregado a Coordenação uma (1) cópia impressa, encadernada em capa dura e uma cópia em CD-ROM da versão final da dissertação;

V - ter comprovado a entrega de uma (1) cópia em CD-ROM da versão final da dissertação, para cada membro da banca examinadora e para a Biblioteca Setorial da Saúde.

Art. 35 - A concessão do grau de doutor exige cumulativamente do aluno:

I - estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo programa;

II - ter obtido aprovação na defesa da tese, dentro do prazo previsto no Art. 6º destas Normas;

III - ter atendido às exigências da coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas e da Biblioteca da UFC referentes ao depósito da tese, respeitando o prazo máximo de trinta (30) dias após a defesa, formato e número de exemplares exigidos, conforme incisos IV e V deste artigo;

IV - ter entregado a Coordenação uma (1) cópia impressa, encadernada em capa dura e uma cópia em CD-ROM da versão final da tese;

V - ter comprovado a entrega de uma (1) cópia em CD-ROM da versão final da tese, para cada membro da banca examinadora e para a Biblioteca Setorial da Saúde;

## **CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 36 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas;

Art. 37 - O presente regimento interno entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas e pela PRPPG-UFC.